



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Lei nº 313-A de 22 -12-1997

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Frei Gaspar, para o período de 1998 a 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Gaspar decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Frei Gaspar, para o período de 1998 a 2001 constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º- O plano Plurianual de Investimentos, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I-Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim, precípua de dar-lhe o amparo necessário bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II-Garantir o direito à população de baixa renda o acesso à programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III-Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV-Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V-Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo;

VI-Criar concessões para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

VII-Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas, por esse meio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 3º- O Poder Executivo será autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Frei Gaspar, 22 de dezembro de 1997.

Francisco Carlos de Magalhães

Prefeito Municipal